



SANEPAR

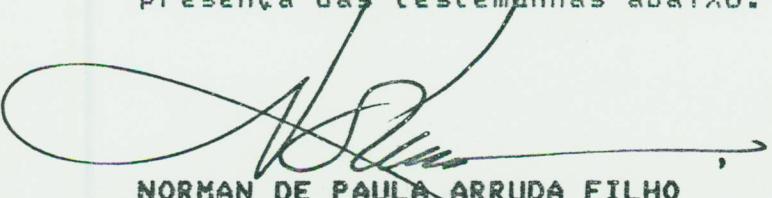
Companhia de Saneamento do Paraná
rua engenheiros rebouças, 1376 / fone: 223-8711 - curitiba

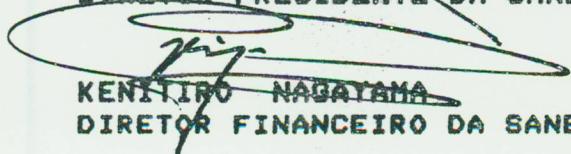
TA-351/90
D.17.1

(S)

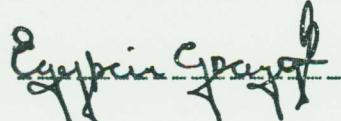
Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 24/72, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e a Prefeitura Municipal de JACAREZINHO, conforme adiante se declara:

Nesta data compareceram de um lado o Município de JACAREZINHO, por seu Prefeito Municipal, Sr. ADHEMAR SETTI, devidamente autorizado pela Lei nº 564/72 de 15.09.72, alterada pela Lei nº 1037 de 25.10.90 e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO, e Financeiro, KENITIRO NAGAYAMA, e pelo advogado, LINEU MARQUES FILHO, para firmar TERMO ADITIVO ao contrato de Concessão, nº 24/72 de 29.12.72, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** na conformidade do artigo 1º da Lei nº 564/72 de 15.09.72, a cláusula primeira do COC-24/72, passa a vigorar com a seguinte redação: "fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com exclusividade, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23.01.1963, a operação e exploração dos serviços públicos, dos sistemas de abastecimento de água, coleta e remoção de esgotos sanitários no MUNICÍPIO DE JACAREZINHO" **CLÁUSULA SEGUNDA:** o artigo 9º da Lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação: "A concessão, objeto desta Lei, que é de 30 (trinta) anos, fica prorrogada por mais 03 (três) anos, a contar de 15.09.2002, findando-se assim, em 15 de setembro de 2005, podendo, a critério do Poder Executivo, ser esse prazo novamente prorrogado, por igual ou maior prazo". **CLÁUSULA TERCEIRA:** ficam ratificadas as demais condições do contrato de concessão supra aludido, não alteradas pelo presente Instrumento. E, por assim se acharem justos e contratados, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

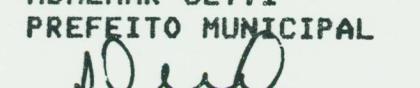

NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

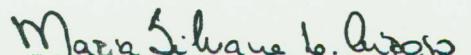

KENITIRO NAGAYAMA
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:
/aam


Ezequiel Graciano


ADHEMAR SETTI
PREFEITO MUNICIPAL


LINEU MARQUES FILHO
ADVOGADO DA SANEPAR


Marilene L. Gross